

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 824



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Errata .....	4
Aviso de Licitação .....	4
<b>Atos Administrativos</b> .....	5
Outros atos administrativos .....	5

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº4.067, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

***“Constitui a Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo Município com as Organizações da Sociedade Civil mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, nomeia seus membros e dá outras providências.”***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, responsável pelo monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto das parcerias celebradas pelo Município com Organizações da Sociedade Civil mediante termo de parceria, na forma da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014:

**Art. 2º** Constituirão a Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes servidores sob a Presidência do primeiro:

I - JÉSSICA DAIANE FORMAGIO, RG n.º 45.256.598-4 - SSP/SP;

II - VANESSA LISIANE SILVÉRIO, RG n.º 42.857.877-9 - SSP/SP;

III - FABRÍCIO CASTRO DOS SANTOS, RG n.º 28.746282-1 - SSP/SP;

**Art. 3º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em Lei, exercer as seguintes funções:

I - Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceria o cumprimento das cláusulas constantes no termo de parceria, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II - Proceder análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o

alcançe das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de parceria;

III - Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

**Art. 4º** A comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura e desenvolver outros procedimentos destinados a desempenhar a função que lhe é conferida, tudo de acordo com a Lei pertinente, finalizando com o relatório conclusivo sobre os assuntos abordados.

**Art. 5º** As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

**Art. 7º** Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão constituída por esta Portaria não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, mas terão caráter de relevância em prol do serviço público.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário em especial a Portaria nº 3.727, de 27 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 02 de abril de 2024.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 02 de abril de 2024.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 4.065, DE 01 DE ABRIL DE 2024**

***“Dispõe sobre a exoneração do cargo efetivo que especifica e dá outras providências correlatas”.***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 988, de 31 de maio de 2006;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a Sra. PRISCILA APARECIDA DE TOLEDO, portadora do CPF nº 504.xxx.xxx-93, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS INFANTIS.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 01 de abril de 2024.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de abril de 2024.

**BRUNO FISCHER TARDELI**

Diretor de Administração

**PORTARIA Nº 4.066, DE 01 DE ABRIL DE 2024**

***“Dispõe sobre a exoneração da função gratificada que especifica e dá outras providências correlatas”.***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar da função gratificada de *Coordenador da Seção de Atenção Básica*, a Sra. **TALITA MARIA FERRARI DE SOUZA**, portadora da carteira de identidade RG nº 44.\*\*\*.\*\*\*-5 SSP/SP, CPF nº 366.\*\*\*.\*\*\*-59, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 01 de abril de 2024.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de abril de 2024.

**BRUNO FISCHER TARDELI**

Diretor de Administração

**Licitações e Contratos****Errata**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO - nº 036/2024 - TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 172/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO JORGE LEOPOLDINO NETO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.** ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO: No dia 25 de março de 2024, Edição nº 821/2024 do Boletim Oficial do Município de Lindóia, na publicação do Extrato do Termo de Contrato nº 036/20024, publicou-se que a data de assinatura do contrato se deu no dia 02/02/2024, quando na verdade **o correto é no dia 15/02/2.024**. Lindóia, 03 de abril de 2024. Luciano Francisco de Godoi Lopes, Prefeito Municipal.

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO - nº**

**044/2024 - TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 171/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.** ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO: No dia 25 de março de 2024, Edição nº 821/2024 do Boletim Oficial do Município de Lindóia, na publicação do Extrato do Termo de Contrato nº 044/20024, publicou-se que a data de assinatura do contrato se deu no dia 01/03/2024, quando na verdade **o correto é no dia 12/03/2.024**. Lindóia, 03 de abril de 2024. Luciano Francisco de Godoi Lopes, Prefeito Municipal.

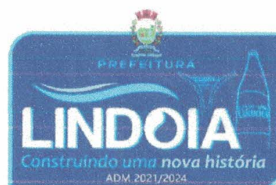
**Aviso de Licitação**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2024 - EDITAL nº 004/2024 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM "OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - FRANQUIA MENSAL MAIS EXCEDENTE"; IMPRESSORAS DE PRIMEIRO USO, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOSE) MESES.** Recebimento das Propostas: das 13:00 do dia 04/04/2024 até as 09h00 do dia 17/04/2024, no Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível em [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br) - Acesso indicativo no link "Licitações". Abertura e avaliação das propostas às 09h01 do dia 17/04/2024. O edital na íntegra, bem como maiores informações, poderão ser obtidos a partir do dia 04/04/2024, por meio de download no site da prefeitura [www.lindoia.sp.gov.br](http://www.lindoia.sp.gov.br), ou ainda solicitados via e-mail [depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br](mailto:depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br), no Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br) - Acesso indicativo no link "Licitações" ou ainda na Diretoria de Licitação da Prefeitura, situada na Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância Lindóia. Lindóia-SP, 03 de abril de 2024. Luciano Francisco de Godoi Lopes, Prefeito Municipal.



## Atos Administrativos

## Outros atos administrativos



## TERMO DE COOPERAÇÃO

## PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA

## LEI MUNICIPAL Nº 1.551/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.580/2021.

O Município da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Luciano Francisco de Godoi Lopes, brasileiro, casado, portador do RG. nº 24.395.279-X e CPF sob nº 178.196.358-43, sito à Avenida Rio do Peixe, nº 450, bairro Jardim Estância Lindóia, Lindóia, Estado de São Paulo, doravante denominado MUNICÍPIO e a empresa Lindoiano Fontes de Águas Minerais Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 43.119.650/0001-6, com sede na Avenida Benedito Severino, Nº 286, Jardim Itamaraty, sediado na cidade de Lindóia, Estado de São Paulo, aqui representada pelo Sr. Marcos Demattê Angeli, portador do RG. nº 21229751 e CPF sob nº 266.365.338-11, Diretor, na forma de seu contrato social/estatutos, doravante denominada EMPRESA PARCEIRA, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.551/2021 e no Decreto 2.580/2021, que instituiu neste município o Programa "Adote uma Praça", pelo presente ajustam o que segue:

**CLÁUSULA I**

A EMPRESA PARCEIRA assume o compromisso de proceder à conservação do local nº 02 PRAÇA BENJAMIN GODOY BUENO (Praça das Águas) e local nº 04 PRAÇA HERMÍNIO PENNACCHI (Praça e gramado da igreja de São Benedito), a contar desta data, conforme projeto apresentado e aprovado, que tem por objetivo: Cooperação com a responsabilidade pela manutenção de obras de reparo, aquisição de material e prestação de serviços de mãos de obras necessários para a conservação e manutenção.

§1º O presente termo de parceria terá o prazo de validade de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e renovado subsequentemente havendo interesse das partes.

§2º A fiscalização da execução do projeto aprovado, objeto deste termo de parceria, será de responsabilidade da Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transporte em conjunto com a Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, cujos técnicos terão livre acesso ao local.

§3º Entende-se por conservação:

- a) a manutenção de toda a vegetação existente na área, abrangendo a poda, irrigação, limpeza, substituição de plantas danificadas, remoção de pragas e ervas daninhas, adubação e demais tratamentos culturais que se fizerem necessários, sempre de acordo com orientação técnica da Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transporte em conjunto com a Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente ou outro órgão nomeado.
- b) limpeza e eventuais reparos nos equipamentos urbanos e nas calçadas externas e internas;
- c) pequenos reparos e pintura dos equipamentos eventualmente existentes (bancos, cercas, muretas, brinquedos, guias, sarjetas, etc);

d) melhorias no tratamento paisagístico e da qualidade dos equipamentos.

§4º Entende-se por logradouro público as áreas verdes, as áreas de ginástica e lazer, parquinhos infantis, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais, academias populares, parques naturais, pontos turísticos e outros bens do município, colocados em benefício e uso da comunidade.

#### **CLÁUSULA II**

As despesas decorrentes da conservação, objeto desta parceria, correrão por conta exclusivas da EMPRESA parceira, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento por parte do MUNICÍPIO.

Parágrafo único. Para a execução dos serviços de conservação e manutenção de praças e áreas públicas, a EMPRESA parceira poderá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, não havendo em qualquer caso, nenhum vínculo de qualquer espécie entre esses e o MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA III**

A EMPRESA poderá solicitar o auxílio do MUNICÍPIO, através do órgão gerenciador do Programa "Adote uma Praça", para a realização de serviços de maior porte ou que não estejam elencados nas alíneas do parágrafo primeiro da Cláusula I, deste Termo, que deverão ser previamente aprovados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras.

§1º Todas as benfeitorias introduzidas serão incorporadas ao patrimônio público, sem qualquer direito a indenização à empresa parceira.

§2º Tratando o objeto deste Termo de Cooperação, ser a realização de obras para a manutenção e a conservação de praças e áreas públicas do município, com a implantação de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, é de inteira responsabilidade da EMPRESA parceira, (pessoa física ou jurídica), os danos causados ao município e a terceiros, quando da execução do projeto, e, ainda, por infrações ambientais.

#### **CLÁUSULA IV**

Qualquer proposta de reformulação paisagística do local deverá ser objeto de análise e aprovação por parte das Diretorias Competentes ou órgão responsável.

#### **CLÁUSULA V**

A empresa parceira poderá promover à confecção e afixação, no local objeto da parceria, de placa(s) indicativa(s) da responsabilidade da conservação, observadas as proporções e características constantes Decreto 2.578/2021, que deverão ser aprovadas pelo Poder Público.

#### **CLÁUSULA VI**

Os contatos da EMPRESA para com o MUNICÍPIO far-se-ão através da Diretoria de Gabinete do Prefeito.

#### **CLÁUSULA VII**

Quaisquer das partes poderá livremente rescindir o presente Termo, bastando que comunique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º o não cumprimento de qualquer das cláusulas deste termo de parceria, seja com relação ao projeto aprovado nos termos da legislação municipal ou mesmo referente a outras obrigações assumidas, implicará na rescisão unilateral do termo, pelo município, sem direito a empresa parceira a qualquer tipo de indenização.

§2º o presente termo poderá ser rescindido pelo Poder Público a qualquer momento, observado o interesse público, que deverá ser justificado, sem que gere a empresa parceira qualquer tipo de indenização.

§3º Encerrada a parceria, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas de sinalização e de publicidade introduzidas, se retiradas pelo parceiro, no prazo de 48 horas.



§4º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior ou havendo a rescisão do termo de parceria, as placas não retiradas no prazo concedido, serão consideradas anúncios irregulares, ficando então a empresa parceira sujeita às penalidades previstas nas legislações regulamentadoras.

§5º Findo o prazo previsto no parágrafo terceiro, sem que o interessado retire as placas indicativas e de publicidade, a Prefeitura Municipal, por meio do setor competente, providenciará a retirada e deixará o material à disposição do interessado pelo prazo de 30 dias e decorrido este prazo poderá dar ao material abandonado a correta destinação.

#### CLAUSULA VIII

Poderão as empresas parceiras designar zeladores para as áreas objeto da parceria, devendo a empresa parceira informar ao Município o nome e o RG da pessoa contratada.

§1º Os zeladores deverão ser contratados pelas empresas parceiras, sem nenhum vínculo trabalhista com a Municipalidade de Lindóia, assumindo a empresa todos os riscos de sua contratação e os encargos legais devidos.

§2º Tendo em vista o Poder de Polícia Administrativa do Município, na fiscalização da execução do projeto ajustado neste termo, havendo a contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a empresa parceira, assume a total responsabilidade de comprovar ao Poder Público, sem qualquer notificação prévia, os pagamentos dos encargos fiscais trabalhistas, relativos às contratações havidas.

§3º Os zeladores, quando contratados, receberão da empresa parceira, capacitação adequada, bem como todos os instrumentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

#### CLAUSULA IX

Para todas as questões oriundas deste Termo, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Águas de Lindóia/SP.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

LINDOIA, 02 de abril de 2024

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO DE LINDOIA

  
**MARCOS DEMATTE ANGELI**  
LINDOIANO FONTES DE ÁGUAS MINERAIS LTDA

Testemunhas:


NOME:

RG:

  
Fábio César Godoi  
27.689.754-7

NOME:

RG:

  
BRUNO FISCHER TARDELLI  
Diretor de Administração  
RG: 30.670.221-6 SSP/SP